

## RESOLUÇÃO nº 004/2019/CPJ

*Regulamenta o serviço de voluntários no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.*

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 138ª Sessão Ordinária, realizada em 14/10/2019;

**Considerando** as alterações ocorridas na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a partir das Leis nº 11.692/2008 e nº 13.297/2016;

**Considerando** o disposto no art. 6º, inciso I, alínea “d”, da Resolução nº 009/2018, do Colégio de Procuradores Justiça;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Regular o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos dispostos na presente resolução.

**Art. 2º.** Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao MPE/TO, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**§ 1º.** Para o prestador do serviço voluntário, nos moldes desta Resolução, não haverá remuneração pelo desempenho das atividades desenvolvidas, a atividade será gratuita e o serviço será prestado sem nenhum

custo ou ônus para a Instituição.

**§ 2º.** Aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica é vedado o concomitante exercício da advocacia.

**Art. 3º.** Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- III – prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais;
- IV – conclusão, no mínimo, do nível médio de ensino;
- V – inexistência de registro de antecedentes criminais, mediante certidões das Justiças Eleitoral, Federal e Estadual;
- VI – apresentação de atestado de sanidade física e mental.

**§ 1º.** As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, desde que exista necessidade em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

**§ 2º.** Os membros e servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Tocantins que desejarem prestar serviço voluntário estarão dispensados da comprovação dos requisitos exigidos no art. 3º desta Resolução.

**Art. 4º.** A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário no MPE/TO será realizada perante o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, pessoalmente ou mediante processo eletrônico de preenchimento do arquivo respectivo, disponível na página da internet do MPE/TO, e encaminhamento da seguinte documentação, por via postal:

a) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

- b) uma foto 3x4;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso; e
- e) currículo resumido.

**Parágrafo único.** Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

**Art 5º.** Antes do início das atividades, deverá ser celebrado Termo de Adesão entre o MPE/TO e o interessado em prestar serviço voluntário, conforme anexo I desta Resolução, no qual constarão as tarefas específicas do prestador de serviço voluntário e, ainda, as vedações e deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como as obrigações da Instituição.

**§ 1º.** A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela unidade solicitante.

**§ 2º.** Será publicada, em meio oficial de publicação deste MPE/TO, Portaria do Procurador-Geral de Justiça com a finalidade de indicar o prestador de serviço voluntário, quando concluído todo o procedimento previsto neste Regulamento, bem como igual procedimento será adotado por ocasião de seu desligamento por qualquer motivo.

**§ 3º.** O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário, publicadas em meio oficial de publicação deste MPE/TO.

**§ 4º.** O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento manterá cadastro atualizado dos voluntários, no qual conste a unidade

em que desempenham suas atribuições e quem são os respectivos supervisores.

**Art. 6º.** Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como demais unidades administrativas interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação, em formulário próprio (anexo II), ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

**§ 1º.** A Unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário;

**§ 2º.** O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento definirá o quantitativo máximo de voluntários por unidade administrativa, ouvido formalmente o Procurador-Geral de Justiça;

**§ 3º.** Na hipótese de eventos ou projetos específicos, poderá ser estabelecido quantitativo extra de prestadores de serviço voluntário para a unidade administrativa solicitante, admitindo-se ainda, nesse caso, a redução do prazo da vigência do Termo de Adesão, bem como a realização de convênios com entidades de Serviço Voluntário.

**Art. 7º.** Os voluntários terão a frequência registrada manualmente, em folha de registro de ponto validada pela chefia imediata ou pelo supervisor, devendo ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com assinatura do voluntário e da chefia imediata.

**Art. 8º.** A prestação de serviço voluntário terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

**§ 1º.** A prorrogação ficará a critério das partes, mediante

comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**§ 2º.** Os dias e horários da prestação do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão ajustados entre as partes envolvidas.

**Art. 9º.** Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, será providenciado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará a unidade onde o serviço voluntário foi prestado, o período e a carga horária cumprida.

**§ 1º.** O tempo de serviço voluntário prestado por graduados no curso de Direito, nos termos da presente Resolução, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do MPE/TO, desde que exerça atividades que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**§ 2º.** Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador, caso ele tenha firmado em período anterior o início do seu Termo de Adesão.

**Art. 10.** São obrigações do MPE/TO:

I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

**Art. 11.** Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no MPE/TO;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

**Art. 12.** São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo:

I – manter comportamento compatível com o decoro;

II – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

V – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;

VI – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;

VII – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que

Ihe forem designadas;

VIII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade administrativa à qual esteja subordinado;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

X – justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

XI – reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

**Parágrafo único.** Ao assinar o Termo de Adesão, o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da presente Resolução.

**Art. 13.** O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas.

**Art. 14.** Todas as unidades do MPE/TO deverão prestar o apoio necessário ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para o êxito do serviço de voluntários.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, aquelas constantes da Resolução nº 003/2009/CPJ.



Colégio de Procuradores de Justiça

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 15 de outubro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do CPJ**



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na 212 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 05 e 06, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 – Palmas-TO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, empossado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com os artigos 9º e 20, inciso XIII, da Lei Complementar nº 51/2008, e o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, aqui denominado PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário no MPE/TO, para ser prestado nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Resolução nº 004/2019/CPJ, de 15 de outubro de 2019, tendo acordado o que segue:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto.

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: \_\_\_\_\_

Unidade Administrativa em que será prestado o serviço: \_\_\_\_\_

Tarefas específicas:

---

---

---

Período de atividade:

( ) Diária

( ) Semanal. Quais dias?

( ) Mensal. Qual dia? \_\_\_\_\_

Horário: Início: \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_

### **Cláusula Segunda – Das Obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – MPE/TO.**

São obrigações do MPE/TO:

I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das tarefas específicas do prestador do serviço voluntário;

III – emitir certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão, o qual será providenciado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

### **Cláusula Terceira – Das Vedações ao Prestador de Serviço Voluntário.**

Há vedação para o prestador de serviço voluntário, do seguinte:

I – prática de atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II – identificação invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no âmbito dos órgãos do MPE/TO;

III – recebimento, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

#### **Cláusula Quarta – Dos Deveres do Prestador de Serviço Voluntário.**

São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I – manter comportamento compatível com o decoro;
- II – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;
- V – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;
- VI – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;
- VII – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- VIII – executar as atribuições constantes neste Termo de Adesão, sob a orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade administrativa à qual esteja subordinado;
- IX – respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;
- X – justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- XI – reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

**Parágrafo único.** Ao assinar o presente Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da Resolução que o instituiu.

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência e da Prorrogação.**

A presente convenção terá vigência no período de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão.**

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

**Cláusula Sétima – Do Foro e da Publicação.**

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o Foro da cidade de Palmas/TO, com a exclusão de qualquer outro, devendo ser publicada a Portaria de designação e de dispensa do prestador de serviço voluntário no meio oficial de publicação deste MPE.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**Procurador-Geral de Justiça**

---

**Prestador de Serviço Voluntário**

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO  
SOLICITAÇÃO DE VOLUNTÁRIO**

UNIDADE SOLICITANTE:.....

COORDENADOR/DIRETOR:.....

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....

ÁREA DE ATUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO:.....

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO VOLUNTÁRIO:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

DIAS E HORÁRIO SUGERIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO:.....

.....  
.....

INDICAÇÃO DE PESSOA:

- SIM
- NÃO

NOME:.....

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**Solicitante**

### ANEXO III

#### TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na 212 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 05 e 06, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 – Palmas-TO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, empossado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com os artigos 9º e 20, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, aqui denominado PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, resolvem PRORROGAR O TERMO DE ADESÃO firmado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, por igual período, ou seja, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com fulcro no artigo 5º, § 3º, e artigo 7º, da Resolução nº 004/2019/CPJ. As demais cláusulas do TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO mantêm-se inalteradas.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**Procurador-Geral de Justiça**

---

**Prestador de Serviço Voluntário**